



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem como objetivo a formação de Mestres e Doutores em Psicologia, qualificando pessoal para o exercício do ensino superior em Psicologia e capacitando para o planejamento, execução, comunicação e avaliação em pesquisa.
- Art. 2. O Programa, que visa principalmente a formação acadêmica, fundamenta-se em uma formação global na Psicologia como ciência e em ênfases em linhas de pesquisa.
- § 1. A ênfase em linhas de pesquisa implica na oferta de disciplinas direcionadas para o campo de conhecimento no qual se insere a linha e no desenvolvimento de pesquisa vinculada à linha.
- § 2. A qualquer tempo poderão ser criadas novas linhas de pesquisa, desde que existam docentes e pesquisadores no Programa, com produção científica significativa, capazes de conduzir pesquisa e orientar alunos naquele campo específico.
- Art. 3. É objetivo também do Programa de Pós-Graduação em Psicologia o desenvolvimento de pesquisas específicas, independentemente das suas vinculações curriculares, respeitados os limites assegurados pelas linhas de pesquisas existentes.
- Art. 4. É facultado aos membros do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, docentes e discentes, associarem-se de forma a comporem núcleos específicos de pesquisa.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 5. A administração do Programa de Pós-Graduação em Psicologia compete a seu Colegiado, que terá cinco ou sete professores permanentes e um representante dos estudantes, este eleito pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor.
- § 1. O número de membros do Colegiado será fixado de acordo com o número de professores permanentes: cinco membros para até 12 docentes e sete para mais de 12.

§ 2. Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos e o discente de um ano, podendo, em ambos os casos, haver recondução.

§ 3. O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito entre os seus membros docentes.

§ 4. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros, de acordo com a necessidade.

Art. 6. A composição do Colegiado será feita mediante eleição pelo corpo docente permanente a cada dois anos.

§ 1. 60 dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação, em votação secreta.

§ 2. A substituição de membros do Colegiado será feita nos termos deste artigo.

Art. 7. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- a. coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos;
- b. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, presentes no mínimo dois terços de seus membros;
- c. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- d. realizar o credenciamento de professores, com prévia anuência dos seus Departamentos de origem;
- e. propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação dos cursos, ouvidos os Departamentos envolvidos e o órgão central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f. elaborar projeto de regimento interno, assim como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g. apreciar e aprovar proposta de linhas de pesquisa formuladas por docentes ou grupos de pesquisadores;
- h. apresentar proposta orçamentária anual ao Diretor da FFCH, de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;
- i. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- j. elaborar planejamento didático de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;
- k. indicar comissões e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;

l. apreciar e aprovar propostas de bancas para exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses;

m. outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

Art. 8. O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9. Compete ao Coordenador:

a. presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;

b. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;

c. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade;

d. convocar eleições para a escolha do representante dos estudantes junto ao Colegiado;

e. negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

f. solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado em Psicologia;

g. Elaborar relatório anual e demais relatórios pertinentes, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vaga, até o fim do mandato, quando já tenha decorrido metade deste, ou convocar eleições para Coordenação, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia disporá de uma secretaria para apoio administrativo.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

Art. 12. As inscrições para seleção de candidatos aos Curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia serão abertas mediante edital, expedido pelo órgão central de pesquisa e pós-graduação, obedecendo ao Calendário Escolar Anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13. O número de vagas a serem oferecidas será fixado por ocasião da abertura da seleção pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado, ouvido o órgão central de pesquisa e pós-graduação, considerando o desempenho e as condições acadêmicas e profissionais dos Cursos, avaliados através do último relatório anual.

§ 1. O número de vagas, ressalvados casos especiais, a critério da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, obedecerá à relação de, no máximo, seis estudantes por professor permanente orientador.

§ 2. O Colegiado informará à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, no ato de solicitação de abertura de novas vagas, os docentes com encargo de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade.

Art. 14. A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, constituída por integrantes do seu quadro de professores.

Art. 15. Como requisitos básicos para a seleção, serão exigidos, no ato da inscrição:

- a. documentos de identificação do candidato
- b. curriculum vitae
- c. anteprojeto de pesquisa relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa
- d. comprovante de conclusão do curso de graduação (para o Mestrado), e do mestrado (para o doutorado);
- e. comprovante de publicação de um artigo em periódico científico, capítulo de livro com ISBN ou trabalho completo em anais de congressos, todos em Psicologia ou áreas afins (apenas para candidatos ao doutorado).

§ 1. Excepcionalmente, a candidatura ao doutorado poderá dispensar o título de mestrado, em vista do *curriculum vitae* do candidato, no que se refere à experiência em docência, pesquisa e produção científica, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 16. A seleção dos candidatos ao mestrado será realizada mediante as seguintes provas, todas eliminatórias:

- a. Domínio de leitura de textos científicos em inglês
- b. Prova de habilidades relacionadas à pesquisa científica
- c. Avaliação do anteprojeto de pesquisa, inclusive a sua defesa pelo candidato, perante a comissão de seleção

§ 1. Para a avaliação do domínio da língua inglesa, serão aceitos certificados de proficiência reconhecidos pelas agências CAPES e CNPq.

Art. 17. A seleção de candidatos ao doutorado será realizada mediante a realização de:

- a. Domínio de leitura de duas línguas estrangeiras, obrigatoriamente Inglês, e uma das seguintes, à escolha do candidato: Francês, Italiano, Espanhol ou Alemão, sendo que, o comprovante de domínio de leitura na segunda língua estrangeira, deverá ser apresentado até o terceiro (3º) ano do curso de Doutorado.
- b. Avaliação do anteprojeto de pesquisa, inclusive a sua defesa pelo candidato, perante a comissão de seleção

§ 1. Para a avaliação do domínio das línguas estrangeiras, serão aceitos certificados de proficiência pertinentes que sejam reconhecidos pelas agências CAPES e CNPq.

& 2. Na avaliação do anteprojeto de pesquisa, serão considerados os pareceres de dois consultores externos.

Art. 18. O Colegiado do Programa poderá decidir pelo uso de provas adicionais, seguindo recomendação da Comissão de Seleção.

Art. 19. O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 1. As vagas resultantes do disposto no artigo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, seguindo a classificação.

§ 2. Recursos e pedidos de reconsiderações somente serão aceitos se solicitados à secretaria do PPGPSI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 20. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos estudantes estrangeiros, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica aprovada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa, na categoria de estudante especial, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica aprovada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 22. Em caráter excepcional, por motivo de doença ou força maior, a critério do Colegiado, o aluno poderá trancar um semestre letivo (no Mestrado) ou até dois (no doutorado), excluindo-o da contagem dos cinco semestres de duração total do curso.

Art. 23. A readmissão no Programa, de aluno que tenha sido desligado dos cursos por quaisquer motivos, só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 24. Constituem componentes curriculares dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- a. Disciplinas
- b. Atividades
- c. Dissertação (para o Mestrado)
- d. Tese (para o doutorado)

§ 1. As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado em Psicologia estão divididas em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2. A participação em projetos de pesquisas vinculados às linhas existentes poderá, a critério do Colegiado, ser aproveitada como créditos, para efeito da integralização curricular.

§ 3. A especificação dos componentes curriculares encontra-se no Anexo I.

Art. 25. São atividades curriculares obrigatórias:

- a. Disciplinas
- b. Seminários de Qualificação
- c. Pesquisa Orientada
- d. Estágio em docência
- e. Exame de Qualificação (para o doutorado)

Art. 26. A proposta de criação ou reformulação de disciplinas deverá conter ementa, creditação, distribuição de carga horária, caráter obrigatório ou optativo, Departamento em que será alocado, docentes responsáveis e programa, incluindo objetivos, conteúdo, bibliografia principal, metodologia e avaliação.

§ Único. A criação ou reformulação de disciplinas será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, após o pronunciamento do Departamento competente, para posterior encaminhamento à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa com a finalidade de apreciação e autorização.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 27. A cada estudante, por ocasião da divulgação dos resultados da seleção, será designado um Orientador.

§ Único. Excepcionalmente, atendendo às necessidades do aluno e em comum acordo com o orientador, poderá ser indicado um co-orientador, que dará suas contribuições, em caráter secundário, ao planejamento e/ou execução do trabalho de conclusão do curso.

Art. 28. Compete ao Orientador:

- a. acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração e execução de projetos de dissertação ou tese;
- b. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- c. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d. manter o Colegiado permanentemente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, através do seu relatório anual, bem como solicitar daquele as providências que se fizeram necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

§ Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 29. A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação na carga horária semanal do professor.

§ Único. O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que desempenharem atividades concernentes à orientação de alunos.

Art. 30. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 31. Em caráter excepcional, a Comissão de Seleção, o Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de cursos ou estágios em nível de graduação, vedado o aproveitamento dos créditos em disciplinas de pós-graduação.

Art. 32. As bolsas de estudo alocadas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados em seleção de acordo com a classificação individual e outros critérios definidos pelo Comissão de Bolsas, aprovados pelo Colegiado.

§ 1. Caberá à Comissão de Bolsas alocar as bolsas de estudos entre estudantes aprovados no processo seletivo.

§ 2. Aos estudantes detentores de bolsa de estudo fica vedado o exercício de qualquer outra ocupação, devendo estes dedicar-se em tempo integral e exclusivamente às atividades do Mestrado, enquanto durar a bolsa.

§ 3. Os estudantes que não cumprirem com o disposto no caput deste Artigo e seus parágrafos, terão a bolsa suspensa em caráter definitivo.

§ 4. Os estudantes detentores de bolsas deverão apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas. O não cumprimento desta exigência implicará no cancelamento da bolsa e outras consequências legais cabíveis.

Art. 33. A Comissão de bolsas será constituída por dois professores membros do Colegiado e um representante do corpo discente.

SEÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 34 . A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas.

Art. 35. Para a avaliação a que se refere o Artigo anterior, será utilizada a escala de zero a dez, sendo a nota mínima para aprovação cinco.

- § Único. Nas atividades previstas nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do Artigo 25, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.
- Art. 36. Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 1. É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).
- § 2. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito do cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.
- § 3. O estudante só poderá submeter a julgamento a sua dissertação ou tese, caso atenda o disposto no caput deste artigo.
- Art. 37. Será reprovado por faltas o aluno que não comparecer a mais de 25% das aulas ou atividades de uma disciplina.
- Art. 38. Fica estabelecido também o conceito IC (Incompleto), a ser emitido, a critério do professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina.
- §1. No caso previsto no caput deste Artigo, o professor deverá substituir o conceito IC por uma das notas previstas no Artigo 35 deste Regimento até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota quatro.
- § 2. A concessão que se configura no parágrafo primeiro do Artigo 38 será válida quando não importar em prolongamento de tempo de integralização do curso.
- Art. 39. Constitui atividade curricular a Pesquisa Orientada em Psicologia, sendo obrigatória a matrícula para todos os alunos de mestrado ou doutorado nos semestres em que não estiverem cursando disciplinas, sendo em seu âmbito executado o projeto de pesquisa para dissertação ou tese.
- § 1. A atividade Pesquisa Orientada será conduzida por cada um dos orientadores.
- § 2. O aluno matriculado na Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, cabendo a este avaliar e emitir nota.
- Art. 40. Constitui atividade curricular a participação nos Seminários de Qualificação que consistirão em uma apresentação pública dos projetos de pesquisa dos alunos.
- § 1. Os Seminários de Qualificação, em número de dois, serão realizados no segundo e terceiro semestres para o mestrado, e no segundo e quarto semestres para o doutorado;
- § 2. Cada projeto será avaliado por dois professores, sendo um deles externo ao Programa.
- Art. 41. Será desligado do curso o aluno que:

- a. for reprovado em duas disciplinas
- b. for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c. for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d. não atender ao disposto no caput do Artigo 36;
- e. tiver sua dissertação ou tese reprovada em caráter definitivo.

SEÇÃO IV – DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 42. O Estágio em Docência deverá ser desenvolvido pelo aluno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em atividades de graduação, pós-graduação lato sensu ou extensão no campo de conhecimento da Psicologia e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1. O estudante que comprovar experiência docente em nível superior, na área de Psicologia poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado dessa atividade.

§ 2. Pela exigência de planejar e conduzir uma experiência de ensino inovadora, o estágio em docência para o aluno do doutorado será obrigatório.

Art. 43. O aluno deverá cumprir na atividade Estágio em Docência uma carga horária mínima de 51 horas.

Art. 44. No caso de disciplinas de graduação, o Estágio em Docência deverá ser realizado sob a supervisão de dois professores, um deles credenciado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, sendo o outro o responsável, perante o Departamento de Psicologia, pela disciplina.

SEÇÃO V - DA CREDITAÇÃO

Art. 45. Às disciplinas e atividades de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 46. Cada unidade de crédito dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia corresponderá a 17 horas de aula, 34 horas de aula prática, ou 68 horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 47. Para conclusão do curso de Mestrado em Psicologia, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a. 06 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas optativas;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;

- c. aprovação nos dois Seminários de Qualificação
- d. aprovação na atividade Estágio em Docência
- e. aprovação da dissertação

Art. 48. Para conclusão do curso de doutorado em Psicologia, o aluno deverá obter, no mínimo

- a. 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 09 créditos em disciplinas optativas;
 - b. aprovação nas atividades obrigatórias;
 - c. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
 - d. aprovação no Estágio em Docência;
 - e. aprovação nos dois Seminários e no Exame de Qualificação;
 - f. aprovação da tese
- § 1. A critério do Colegiado do curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de mestrado ou doutorado da UFBA, ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, respeitando-se as normas existentes a este respeito.
- § 2. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. Os estudantes de doutorado deverão realizar um exame de qualificação, o qual consistirá na apresentação e discussão do projeto de tese no contexto teórico amplo no qual está inserido.

- § 1º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pelo Colegiado.
- § 2º. O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do quinto semestre no Programa, (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde).
- § 3º. O exame de qualificação deverá ocorrer em pelo menos 12 meses antes da defesa da tese.
- § 4º. O exame de qualificação poderá ser repetido uma vez, respeitando os demais prazos do Programa.

SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO e TESE DE DOUTORADO

Art. 50. Para obtenção do grau será exigido do estudante uma dissertação (para o mestrado) ou uma tese (para o doutorado)

§ 1º. O julgamento final desses trabalhos será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento três exemplares da dissertação ou cinco exemplares da tese.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a assinatura do orientador, comprovando seu conhecimento do pedido.

§ 3º. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver todos os créditos exigidos em disciplinas, e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 51. O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de três (mestrado) ou cinco (doutorado) especialistas de reconhecida competência, incluindo o Orientador e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 1º. Aprovada a comissão julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 2º. A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60 dias, para a avaliação do trabalho, devendo o Orientador indicar ao Colegiado a data da defesa, que será feita em sessão pública e posteriormente homologada pelo Colegiado.

§ 3º. A defesa será realizada em sessão pública, com exposição oral do aluno, apresentação dos pareceres por parte dos membros da Banca Examinadora, réplica do estudante e julgamento por parte dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º. Os membros da Banca Examinadora deverão apresentar pareceres escritos sobre o trabalho examinado, os quais deverão integrar a Ata de Defesa, facultado ao aluno o requerimento de cópias dos mencionados pareceres.

Art. 52. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores aprovado ou reprovado, sendo o seu resultado final a posição da maioria da Comissão Julgadora.

§ 1º. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá, a juízo do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de um ano.

§ 2º. A comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem em alterações substanciais do conteúdo da dissertação, caso em que o estudante disporá de 60 dias para realizar as alterações e encaminhá-las à referida comissão.

Art. 53. Após a sessão de defesa, o candidato terá um prazo de 60 dias para a entrega dos exemplares definitivos, acompanhados de um artigo científico versando sobre a totalidade ou partes da dissertação, em condições de ser submetido a uma revista científica.

Art. 54. Após a defesa, o candidato que for aprovado receberá declaração do Colegiado, válida por 60 dias, atestando sua aprovação na Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 55. Mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos indicados, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia encaminhará à Coordenação de Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- a. requerimento do interessado
- b. ata de sessão pública da defesa acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores
- c. dois exemplares impressos e encadernados do trabalho na sua versão final
- f. artigo científico versando sobre o todo ou parte do trabalho final (dissertação ou tese)
- g. grade curricular do curso
- h. histórico escolar do aluno

§ Único. Após homologação da defesa pelo Colegiado do Programa, o processo será enviado à Secretaria Geral de Cursos, que o instruirá e remeterá à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação, autorização de colação de grau e expedição do diploma.

Art. 56. A dissertação de mestrado poderá ser substituída por cartas de aceitação de dois artigos em que o aluno figure como primeiro autor, observadas as seguintes condições:

- a) São aceitáveis revistas científicas internacionais classificadas pela CAPES com conceitos A ou B, ou nacionais, com conceito A;
- b) Os artigos científicos de que trata o caput deste artigo deverão ser compatíveis com a área de concentração em que o estudante foi selecionado;
- c) Não serão aceitas cartas de aceitação com datas anterior ou posterior ao prazo de integralização do curso do estudante.

SECÇÃO VIII - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 57. O limite máximo para conclusão do curso é de cinco semestres letivos, para o mestrado, e dez para o doutorado, incluído neste prazo a sessão de defesa da dissertação ou tese.

§ Único. Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do curso em apenas um semestre (para o mestrado) ou dois (para o doutorado),

aprovado pelo Colegiado ou indicado pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 58. Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização dos cursos.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituído dos professores regularmente credenciados, representados por Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§ 1º. Para credenciamento dos professores para ensino, pesquisa e orientação no Programa, será exigido o grau de doutor ou equivalente.

§ 2º. É condição necessária para o credenciamento e reconhecimento do professor que este desenvolva projeto de pesquisa e apresente um padrão de produtividade científica mínimo, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O Colegiado, apoiado em avaliação conduzida com a participação de consultores externos, reconhecirá seus docentes a intervalos de, no máximo, três anos.

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 60. As instalações onde funciona o Programa serão a este cedidas pela Faculdade de Filosofia de Ciências Humanas.

§ Único. O uso do espaço físico do Programa deverá ser programado pela sua Coordenação, ouvidos o Colegiado, o Diretor e a Congregação da Faculdade de Filosofia de Ciências Humanas.

Art. 61. Fazem parte do acervo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: os móveis, equipamentos e acervo bibliográfico adquiridos com respaldo institucional, seja com verbas próprias, verbas da Faculdade de Filosofia, verbas de projetos de pesquisa obtidas por pesquisadores, ao através de doações realizadas por instituições, grupos ou indivíduos, sendo estes incorporados ao patrimônio da Universidade, em consonância com o disposto do Art. 7, I do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 62. Todos os docentes (permanentes, participantes e visitantes) apresentarão relatório anual, em data e formato definidos pelo Colegiado.

Art. 63. O Colegiado do curso deverá promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras instituições de ensino superior. As avaliações incluirão o desempenho do programa, visando identificar o cumprimento dos seus objetivos, identificar problemas e possíveis soluções, as quais serão apreciadas e implementadas, quando julgadas pertinentes, pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

ANEXO I

Componentes da proposta curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

COMPONENTES CURRICULARES	CH	CRÉD	METRADO		DOUTORADO	
			OBRIG.	OPTAT.	OBRIG.	OPTAT.
Metodologia de Pesquisa em Psicologia	68	4	X		X	
Epistemologia e Psicologia	51	3		X	X	
Análise Qualitativa de Dados	51	3		X	X	
Análise Quantitativa de Dados	51	3		X	X	
Teoria e Pesquisa em Psicologia do Desenvolvimento	51	3	X		X	
Teoria e Pesquisa em Psicologia Social e Organizacional	51	3	X		X	
Biologia, Cultura e Desenvolvimento Humano	51	3		X		X
Aprendizagem e Inovação	51	3		X		X
Computadores e Psicologia	51	3		X		X
Gestão de Pessoas: dimensões psicossociais	51	3		X		X
Processos Organizacionais: bases psicossociais	51	3		X		X
Relação mãe criança: abordagens pós-freudianas	51	3		X		X
Psicologia Social dos Estereótipos	51	3		X		X
Processos Familiares e Saúde	51	3		X		X
Brincadeiras e Contexto Culturais	51	3		X		X
Indivíduo, Cultura e Sociedade	51	3		X		X
Infância e Realidade Brasileira	51	3		X		X
Estágio em Docência	51	-	X		X	
Prática de Pesquisa em Psicologia I	102	-	-	-	X	
Prática de Pesquisa em Psicologia II	102	-	-	-	X	
Tópicos Especiais em Psicologia I	51	3		X		X
Tópicos Especiais em Psicologia II	51	3		X		X
Tópicos Especiais em Psicologia III	51	3		X		X
Tópicos Especiais em Psicologia IV	51	3		X		X
Tópicos Especiais em Psicologia V	51	3		X		X
Seminário de Qualificação I	-	-	X		X	
Seminário de Qualificação II	-	-	X		X	
Pesquisa Orientada I	-	-	X		X	
Pesquisa Orientada II	-	-	X		X	
Pesquisa Orientada III	-	-		X	X	
Pesquisa Orientada IV	-	-	-	-	X	
Pesquisa Orientada V	-	-	-	-		X
Pesquisa Orientada VI	-	-	-	-		X